

ROTARY INTERNATIONAL – DISTRITO 4750
Rotary Club de Niterói Icaraí

Estatutos e
Regimento Interno
do
Rotary Club de Niterói Icaraí

ROTARY INTERNATIONAL – DISTRITO 4750

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO ROTARY CLUB DE NITERÓI ICARAÍ

CNPJ (MF) Nº. 00578952/0001-97

Niterói, 28 de junho de 2006

ROTARY CLUB DE NITERÓI ICARAÍ, associação sem fins econômicos; constituída e fundada em 9 de março de 1994, cujos propósitos são de índole humanitária, em conformidade com a legislação vigente admitida como membro do ROTARY INTERNATIONAL em 9 de março de 1994, (Carta de Admissão nº 30048), resolve, pelos seus associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária de 28 de junho de 2006, alterar o Estatuto em vigor e dar-lhe nova redação como segue:

CAPÍTULO I DA PERSONALIDADE JURÍDICA

SEÇÃO I

Da denominação associativa, definições, sede, limites e duração

Art. 1º – Sob a denominação de ROTARY CLUB DE NITERÓI ICARAÍ foi constituída e fundada em 9 de março de 1994 uma associação sem fins lucrativos, cujos propósitos são de índole humanitária, em conformidade com a legislação vigente, admitida como membro do ROTARY INTERNATIONAL em 9 de março de 1994, (Carta de Admissão nº 30048), e que se regerá pelo presente estatuto.

Parágrafo Único: - Quando usados nestes estatutos, os termos abaixo relacionados terão o significado dado a seguir, exceto quando de outra forma for claramente exigido pelo contexto:

- I. Conselho: O conselho diretor deste clube;
- II. Regimento Interno: O regimento interno deste clube;
- III. Diretor: Qualquer membro do conselho diretor deste clube;
- IV. Associado: Qualquer associado deste clube, exceto os honorários;
- V. RI: Rotary International;
- VI. Ano: O período de 12 meses que se inicia em 1º de julho.
- VII. Rotary Club: a associação à qual este Estatuto Associativo se refere.

Art. 2º - A entidade terá sua sede e foro na cidade de Niterói - Estado do Rio de Janeiro - Brasil.

§ 1º – A sede do Rotary Club de Niterói Icarai localizar-se-á na Rua Murilo Portugal nº 1130, Niterói / RJ, CEP 24360-410

§ 2º – Os limites territoriais deste Rotary Club são os da cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - O prazo de duração da entidade é indeterminado.

SEÇÃO II Do Objetivo Associativo

Art. 4º – O objetivo do Rotary Club de Niterói Icaraí é estimular e fomentar o **ideal de servir**, como base de todo o empreendimento digno, promovendo e apoiando:

- I. O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar a oportunidade de servir;
- II. O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional;
- III. A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada;
- IV. A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando à consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

§ 1º - No desenvolvimento de suas atividades, o Rotary Club não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

§ 2º – Para o cumprimento de seus objetivos o Rotary Club atuará por meio de planos de ação, projetos ou programas utilizando-se de doações de recursos físicos, humanos e financeiros; ou pela parceria na prestação de serviços intermediários com outras entidades, também sem fins lucrativos, e/ou órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO

SEÇÃO I Das Categorias e Divisão

Art. 5º – O quadro associativo deste Clube será integrado por pessoas naturais, civilmente capazes, de caráter ilibado e de boa reputação social, empresarial e profissional.

Art. 6º – O quadro associativo do Rotary Club terá duas categorias de associados:

- I. Representativo – A pessoa que possuir as qualificações estabelecidas pelo Estatuto Social do RI, nomeada por força de eleição dos associados do Rotary Club, na forma do seu Regimento Interno.
- II. Honorário – A pessoa que tenha se sobressaído por serviços meritórios em prol do ideal do Rotary e pessoas consideradas amigas do Rotary em virtude de seu permanente apoio à causa rotária poderão ser eleitas associadas honorárias deste clube.

a) A duração de sua filiação será determinada pelo conselho diretor do clube, que poderá prorrogá-la ou rescindi-la a qualquer tempo.

b) É permitida a eleição de uma mesma pessoa na condição de associado honorário em mais de um clube.

Art. 7º – As pessoas eleitas ou nomeadas para deter cargo público por um período específico de tempo não são elegíveis à categoria de associado representativo do Rotary Club, na classificação do cargo para o qual tenham sido eleitas ou nomeadas.

§ 1º - Esta restrição não se aplica àqueles que detenham cargos em Instituição Educacional ou no Poder Judiciário.

§ 2º - Associados representativos eleitos ou nomeados para ocupar cargo público por um período específico de tempo continuarão a deter, durante seus mandatos, as classificações que detinham antes de suas eleições ou nomeações.

Art. 8º – Este Rotary Club poderá ter em seu quadro associativo associados que sejam funcionários do Rotary International.

SEÇÃO II

Do Associado Representativo

Art. 9º – Toda pessoa que possuir as qualificações estabelecidas no Artigo 5º. deste Estatuto poderá ser eleita para a categoria de associado representativo deste clube e será classificado de acordo com seu segmento empresarial ou profissional, sendo a respectiva classificação correspondente àquela que descreve a atividade principal de sua empresa, instituição ou profissão.

Art. 10 – Qualquer associado poderá propor como associado representativo o nome de ex-rotariano ou rotariano que tenha sido transferido se a pessoa proposta estiver deixando, ou deixou, de pertencer ao quadro associativo de seu antigo clube pelo fato de não mais:

- I. Exercer a profissão, ou,
- II. Conduzir o negócio que a intitulava à classificação detida na localidade daquele clube ou em seus arredores.

§ 1º - O clube ao qual o associado pertencia, ou do qual está se transferindo, como associado representativo em conformidade com os dispositivos desta seção, também pode ser proposto pelo ex-clube.

§ 2º – A classificação de ex-rotariano ou rotariano que esteja sendo transferido não representará obstáculo à eleição deste como associado representativo mesmo que como resultado de tal eleição o quadro associativo do clube exceda, temporariamente, os limites relativos a detentores de classificação.

Art. 11 – Nenhum rotariano poderá ser:

- I. Associado representativo simultaneamente neste e em outro clube;
- II. Associado representativo e honorário neste Rotary Club;
- III. Ser simultaneamente rotariano e rotaractiano.

SEÇÃO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 12 – São direitos do associado representativo:

- I. Participar de todas as atividades do Rotary Club;
- II. Frequentar as reuniões ordinárias deste Rotary Club e de outros em qualquer parte do mundo;
- III. Pertencer ao Conselho Diretor do Rotary Club e de qualquer comissão distrital para a qual for convidado;
- IV. Participar das atividades promovidas pelo Rotary International;
- V. Portar o distintivo do Rotary enquanto pertencer ao quadro do Rotary Club.

Art. 13 - São deveres do associado representativo:

- I. Respeitar e observar o Estatuto Associativo; as disposições regimentais, as deliberações da administração e da Assembléia Geral;

- II. Prestar ao Rotary Club, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento;
- III. Comunicar, por escrito, ao Conselho Diretor, alterações cadastrais;
- IV. Integrar as comissões para as quais for designado; cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos;
- V. Pagar pontualmente a quota anual, na forma estabelecida pelo conselho diretor; e,
- VI. Acatar e cumprir os preceitos de Rotary, conforme expresso em seu objetivo.

Art. 14 - Os associados honorários terão o direito de comparecer a todas as reuniões e usufruirão todos os demais privilégios inerentes à associação ao Rotary Club.

§ 1º - Fica vedado ao associado honorário:

- I. O direito a voto.
- II. Deter cargo de dirigente do Rotary Club; e,
- III. Deter classificação.

§ 2º - O associado honorário é isento do pagamento da jóia de admissão e das quotas.

§ 3º - O associado honorário não desfrutará de quaisquer benefícios ou direitos em outros clubes, exceto o direito de visitá-los sem necessidade de convite por parte de rotarianos.

SEÇÃO IV **Das Classificações**

Subseção I **Disposições Gerais**

Art. 15 – Todo associado representativo deste clube será classificado de acordo com seu respectivo ramo de negócio ou profissão. A classificação será aquela que descreve a atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual o associado esteja ligado ou aquela que descreve a atividade principal e reconhecida de seu negócio ou profissão.

Parágrafo Único: Por razões justificadas, o conselho pode corrigir ou alterar a classificação de qualquer associado. A devida notificação da correção ou do ajuste proposto será encaminhada ao associado, que terá o direito de ser ouvido a respeito.

Subseção II **Das Limitações**

Art. 16 – O Rotary Club não deverá eleger à categoria de associado representativo alguém que detenha classificação já representada no clube por pelo menos cinco associados, exceto quando o clube possuir mais de 50 (cinquenta) associados.

§ 1º - Caso o Rotary Club possua um quadro associativo que ultrapasse a 50 associados será permitida a eleição de novos associados representativos para uma mesma classificação, até um máximo equivalente a dez por cento do quadro de associados representativos do clube.

§ 2º - No cálculo do número dos que representam a classificação não serão incluídos os associados aposentados.

§ 3º. – A classificação de ex rotariano ou rotariano que esteja sendo transferido não representará obstáculo à eleição deste como associado representativo mesmo que como resultado de tal eleição o quadro associativo do clube exceda, temporariamente, aos limites estabelecidos neste artigo.

§ 4º - Se algum associado mudar de classificação poderá continuar filiado ao clube na nova classificação independentemente dos limites estabelecidos no caput deste artigo.

SEÇÃO V

Da Jóia de Admissão e das Quotas

Art. 17 – Todo associado representativo pagará uma jóia de admissão e a quota anual nos valores estabelecidos pela Assembléia Geral.

§ 1º. - Os ex-associados ou associados representativos transferidos de outros Rotary Clubs que passarem a integrar o quadro associativo deste Rotary Club em conformidade com o Artigo 10 deste Estatuto, ficam dispensados de pagar uma segunda jóia de admissão.

§ 2º - A quota anual poderá ser fracionada em parcelas mensais a critério do Conselho Diretor.

SEÇÃO VI

Da Vigência e Cancelamento do Título de Associado

Art. 18 – O título de associado vigorará por toda a existência deste clube, exceto quando cancelado conforme disposições expressas neste Estatuto.

Art. 19 – O título de associado será cancelado automaticamente quando o associado deixar de possuir as qualificações para pertencer ao quadro associativo.

§ 1º - O conselho poderá outorgar ao associado que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores uma licença especial, de no máximo um ano, para que possa visitar e conhecer o Rotary Club da nova comunidade, desde que continue a satisfazer as outras condições de afiliação ao clube.

§ 2º - O conselho pode permitir ao associado representativo que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores a preservação de sua condição de associado se continuar a satisfazer todos os requisitos estabelecidos para afiliação ao clube.

§ 3º - O associado que perder a classificação, por motivos alheios a sua vontade, poderá reter tal classificação e receber licença especial, não superior a um ano, para que possa obter novo emprego em sua atual classificação ou em outra. O associado deve continuar a satisfazer todas as condições de afiliação ao clube. O cancelamento do título de associado passará a vigorar somente ao concluir-se o período de licença concedido.

SEÇÃO VII

Do Reingresso de Associado

Art. 20 - Quando a filiação de um associado tiver cessado em virtude do estabelecido no Artigo 19 e seus parágrafos; este poderá solicitar nova admissão, quer na mesma

classificação, quer em outra, caso, por ocasião da cessação, estivesse em pleno gozo de seus direitos no clube, não lhe sendo cobrada uma segunda jóia de admissão.

SEÇÃO VIII

Da Cessação do Título de Associado por Falta de Pagamento de Quotas

Art. 21 – Qualquer associado que deixar de pagar a quota fixada pelo clube dentro de trinta (30) dias após o prazo estabelecido pelo conselho diretor, será notificado de tal fato por escrito, pelo secretário do clube, em seu último endereço conhecido. Se a quota não for paga dentro de dez (10) dias após a data da notificação, o título de tal associado poderá ser cancelado a critério do conselho diretor.

SEÇÃO IX

Da Readmissão do Associado

Art. 22 – O conselho poderá readmitir o ex-associado, a pedido deste e mediante o pagamento de seu débito com o clube. No entanto, nenhum ex-associado poderá ser readmitido como associado representativo, se a classificação que anteriormente representava estiver em conflito com o Artigo 16 e seus parágrafos, deste documento.

SEÇÃO X

Da Cessação do Título de Associado Por Falta de Frequência

Art. 23 – Todo associado deste clube deverá:

- a) Comparecer, ou alternativamente recuperar a frequência, a pelo menos 60% (sessenta por cento), das reuniões ordinárias realizadas a cada semestre do ano rotário;
- b) Comparecer a pelo menos 30% (trinta por cento) das reuniões deste clube em cada semestre do ano rotário.

Parágrafo Único – Caso o associado não obedeça ao prescrito neste artigo estará sujeito a ter sua condição de associado rescindida, a menos que o conselho diretor aceite a ausência por causa justificada.

Art. 24 – Exceto quando dispensado pelo conselho diretor por motivos justificados ou em conformidade com dispositivos dos artigos 32 e 33, qualquer associado que falte, ou não recupere sua frequência, a quatro reuniões ordinárias consecutivas será informado pelo conselho diretor de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro associativo do clube. Após esse aviso, o conselho, por voto da maioria de seus membros, poderá dar baixa do associado do seu quadro associativo.

SEÇÃO XI

De Outras Causas de Cessação do Título de Associado

Art. 25 – O título de qualquer associado que deixar de possuir as qualificações para ser associado deste clube ou por qualquer outra causa justificada pode ser cancelado pelo conselho diretor mediante o voto de pelo menos dois terços dos seus membros, em reunião convocada para tal fim.

§ 1º - Antes de proceder ao estabelecido no caput deste artigo o conselho notificará o associado, por escrito, com dez (10) dias de antecedência, acerca da medida pendente, para

que possa encaminhar uma resposta, por escrito, sobre o assunto. Terá também o direito de comparecer perante o conselho para apresentar sua defesa.

§ 2º - A notificação será entregue por meio de portador ou carta registrada remetida ao último endereço conhecido do associado.

§ 3º - Quando o conselho tiver cancelado o título de um associado, obedecendo o disposto neste artigo, o clube não poderá eleger novo associado para representar a classificação que o ex-associado detinha até que o prazo para interpor recurso tenha expirado e a decisão do clube ou do juízo arbitral tenha sido anunciada.

SEÇÃO XII

Do Direito a Recurso ou Arbitragem em Caso de Baixa

Art. 26 – Se cancelado o título de associado, o secretário, no prazo de sete (7) dias da data da deliberação do conselho diretor, notificará o associado, por escrito, da decisão tomada. Tal associado poderá, dentro de quatorze (14) dias após a data de tal aviso, comunicar ao secretário; por escrito, a sua intenção de interpor recurso ao clube ou de pedir a instauração de mediação ou arbitragem, de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 1º - Caso recursos tenha sido interposto, o conselho diretor marcará a data para seu julgamento em uma reunião ordinária do clube, a ser realizada dentro de vinte e um (21) dias após o recebimento da notificação do recurso. A notificação escrita relativa a essa reunião e ao assunto especial a ser tratado será encaminhada a todos os associados com pelo menos cinco (5) dias de antecedência. Somente os associados poderão estar presentes quando o recurso for julgado.

§ 2º – Se houver solicitação de mediação ou arbitragem o procedimento a ser seguido será o disposto no Artigo 61..

§ 3º – Em caso de recurso, a deliberação deste clube será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito à arbitragem.

§ 4º – Se for solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.

§ 5º – Caso uma mediação seja solicitada mas fracassar, o associado pode interpor recurso ao clube ou pedir a instauração de arbitragem conforme previsto neste artigo.

§ 6º - A deliberação do conselho diretor, se não for apelada ao clube ou não for solicitado juízo arbitral, será final.

SEÇÃO XIII

Da Renúncia

Art. 27 - A renúncia de qualquer associado deste clube deverá ser apresentada por escrito (dirigida ao presidente ou ao secretário) e será aceita pelo conselho diretor desde que o débito total de referido associado para com o clube tenha sido saldado.

Art. 28 - Qualquer pessoa cujo título de associado neste clube tenha sido cancelado por qualquer motivo, perderá todo o direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube.

SEÇÃO XIV
Da Inexistência de Responsabilidade Solidária

Art. 29 - Os associados não responderão solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Rotary Club, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES E DA FREQUÊNCIA

SEÇÃO I
Das Reuniões

Art. 30 – Este Rotary Club reunir-se-á, regularmente, uma vez por semana, no dia e hora prescritos em seu Regimento Interno.

§ 1º – Em caso de emergência ou por justa causa, o conselho poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da reunião ordinária anterior e termina no dia que precede a reunião ordinária subsequente, ou para uma hora diferente no dia regulamentar, ou para um lugar diferente.

§ 2º - Caso uma reunião ordinária caia num feriado, ou em virtude do falecimento de associado do clube, ou de uma epidemia, ou de calamidade que afete a comunidade como um todo, ou de conflito armado na comunidade que coloque em perigo a vida dos associados do clube, o conselho poderá cancelar tal reunião ordinária.

§ 3º - O conselho poderá, à sua discricção, cancelar até um máximo de quatro reuniões ordinárias por ano por causas aqui não especificadas, ficando estabelecido, entretanto, que este clube não poderá deixar de se reunir por mais do que três (3) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 31 – O clube realizará, até 31 de dezembro, o mais tardar, a assembléia anual para eleição dos seus dirigentes conforme estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo Único - Uma terça parte do quadro associativo constituirá “quorum” para a Assembléia Anual e para as reuniões ordinárias do clube.

SEÇÃO II
Da Frequência

Art. 32 – É dever de cada associado comparecer às reuniões ordinárias do Rotary Club. O associado receberá crédito de frequência se estiver presente a, pelo menos, sessenta por cento (60%) da reunião, ou estiver presente e inesperadamente tiver que retirar-se e subsequenteiramente comprovar satisfatoriamente ao conselho deste clube que essa ação foi necessária, ou se recuperar sua ausência em outro clube.

§ 1º - O associado deste terá crédito de frequência se, em qualquer dia, no período compreendido entre os 14 (quatorze) dias que antecederem e os 14 (quatorze) dias que sucederem o dia e a hora normal de uma ordinária deste clube:

- I. Assistir a pelo menos 60% (sessenta por cento) da reunião ordinária de qualquer outro clube ou clube provisório;

- II. Assistir a uma reunião ordinária de um Rotaract ou Rotaract Club provisório; ou de Interact Club ou Interact Club provisório; ou Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário ou Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário provisório; ou Grupo de Companheirismo ou Grupo de Companheirismo Provisório.
- III. Comparecer a:
- a) Convenção do Rotary International;
 - b) Reunião do Conselho de Legislação;
 - c) Assembléia Internacional;
 - d) Instituto Rotário para administradores atuais, e anteriores de RI;
 - e) Instituto Rotário para administradores atuais, , anteriores e entrantes de RI;
 - f) Qualquer outra reunião do RI convocada com a aprovação do conselho diretor de RI ou do Presidente do RI atuando em nome de seu conselho diretor;
 - g) Uma conferência multizonal do Rotary;
 - h) Uma reunião de Comissão do R.I.;
 - i) Conferência distrital rotária;
 - j) Assembléia distrital rotária;
 - k) Qualquer reunião distrital realizada por instrução do conselho diretor do RI;
 - l) Qualquer reunião de comissão distrital realizada por instrução do governador de distrito;
 - m) Reunião interclubes regularmente convocada;
 - n) Qualquer outro Clube, no local e hora de sua reunião ordinária, com o propósito de assisti-la e tal Clube não estiver se reunindo nesse local e nessa hora;
 - o) Reunião do conselho diretor ou, caso autorizado pelo referido conselho, à reunião de comissão de prestação de serviços para a qual o associado tenha sido indicado.
 - p) Participar de projetos de serviços internos, de eventos comunitários organizados pelo clube ou de reunião autorizadas pelo conselho;
 - q) Reunião de Clube do Exterior, em viagem que se prolongue por mais de 14 (quatorze) dias;
 - r) Participar de atividade interativa no “website” do clube pelo período de, em média, 30 minutos.
- IV. Será também computada a presença, se durante a realização das reuniões ordinárias, o associado:
- a) Estiver de viagem, com a finalidade de comparecer a alguma das reuniões mencionadas no inciso III, letras “a” a “q” ou do regresso de uma dessas reuniões;
 - b) Estiver a serviço do Rotary, desempenhando funções inerentes ao cargo de administrador, ou de membro de comissão de RI, ou de Curador da Fundação Rotária;
 - c) Estiver a serviço do Rotary no desempenho de funções inerentes ao cargo de representante especial do governador do distrito na fundação de um novo Clube;
 - d) Estiver a serviço de R.I. na condição de seu funcionário;
 - e) Estiver participando direta e ativamente, de projeto de prestação serviço patrocinado pelo distrito, pelo RI, pela Fundação Rotária, em região remota, onde não seja possível a recuperação da freqüência;

- f) estiver a serviço do Rotary, conforme autorizado pelo conselho, de modo a impedir o comparecimento às reuniões ordinárias;
- V. Será ainda computada a frequência se o associado estiver trabalhando, por longo período de tempo, em missão especial, seu comparecimento às reuniões do clube que lhe for indicado no local de referida missão compensará as ausências às reuniões do próprio clube, desde que um acordo entre os clubes tenha sido estabelecido.

§ 2º - Quando em viagem ao exterior por período superior a 14 dias, o associado não estará sujeito aos prazos aqui estabelecidos para recuperação, devendo comparecer às reuniões de clubes no país visitado a qualquer tempo. Referido comparecimento será considerado como recuperação válida às reuniões ordinárias que tenha deixado de comparecer.

Art. 33 – O associado será dispensado de satisfazer os requisitos de frequência:

- I. Quando sua ausência ocorrer em circunstâncias e condições aprovadas pelo conselho diretor do clube que a justificará pelos poderes que lhe são inerentes;
- II. Quando a soma da idade e do número de anos em que foi associado de um ou mais clubes totalize pelo menos 85 (oitenta e cinco) anos e, além disso, houver notificado o secretário do clube por escrito de que deseja tal dispensa e que o conselho diretor manifeste sua concordância.

Art. 34 – O associado, no exercício de cargo como Administrador do Rotary International terá suas ausências justificadas.

Art. 35 – As ausências dos associados incluídos nas situações do artigo 33, incisos I e II, não constarão do registro de frequência do clube referente ao período em pauta. Os associados incluídos na situação descrita no inciso II do Artigo 33 não serão levados em consideração na obtenção do total de associados utilizado no cálculo da frequência do clube; e, além disso, nem suas ausências nem seus comparecimentos serão computados para esse fim.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 36 - A Assembléia Geral, órgão soberano do Rotary Club, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais, estatutários e regimentais.

Art. 37 - Compete à Assembléia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Rotary Club para o qual for convocada;
- II. Reformar o Estatuto Associativo;
- III. Aprovar e reformar o Regimento Interno;
- IV. Decidir sobre a extinção do Rotary Club, observando no que couber o Estatuto Associativo do RI;
- V. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, e empossar os conselheiros do Rotary Club, ressalvadas as disposições específicas estabelecidas no presente Estatuto;
- VI. Tomar, anualmente, as contas dos dirigentes e deliberar sobre os relatórios e as demonstrações financeiras por ele apresentadas;
- VII. Julgar os recursos interpostos;

VIII. Todas as demais atribuições previstas no presente Estatuto Associativo.

Art.38 - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante carta com AR (Aviso de Recebimento), com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 1º - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§ 2º - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados representativos presentes.

§ 3º - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em 1ª. (primeira) convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, no que tange às matérias a saber:

- I. Extinguir o clube e nomear liquidante;
- II. Reformar, parcial ou totalmente, o presente Estatuto e o Regimento Interno; e,
- III. Destituir membros do Conselho Diretor e Fiscal.

Art. 39 - A Assembléia Geral será convocada:

- I. Pelo Presidente do conselho diretor;
- II. Pela maioria dos membros do conselho diretor;
- III. Pelo Conselho Fiscal; e,
- IV. Por 1/5 (um quinto) dos associados representativos, com notificação dirigida ao Presidente do conselho diretor.

Art. 40 - Quando a Assembléia Geral Extraordinária for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Art. 41 - As alterações dos artigos 1º e 3º referentes; respectivamente, ao nome e a sede do Rotary Club, deverá ser submetida à aprovação do Conselho Diretor do RI, entrando em vigor, somente após assim ratificada.

Art. 42 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro quadrimestre de cada exercício para:

- I. Tomar as contas dos dirigentes, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações contábeis e financeiras; e,
- II. Eleger os membros do conselho diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 43 - A Assembléia Geral reunir-se-á, Extraordinariamente, sempre que necessário para tratar de todos os assuntos que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 44 - São órgãos de administração do Rotary Club:

- I. Conselho Diretor; e,

II. Conselho Fiscal.

Art. 45 - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração deverá ser associado do Rotary Club, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 46 - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração, não perceberá remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe seja atribuída pelo presente Estatuto Associativo.

Art. 47 - Os órgãos de administração do Rotary Club, no desempenho de suas atividades deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e eficiência.

Art. 48 - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração, não poderá obter de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto ser adotadas práticas administrativas eficientes no cumprimento do disposto no presente artigo.

SEÇÃO I **Do Conselho Diretor**

Art. 49 – Ao Conselho Diretor; formado pelos membros eleitos em Assembléia Geral, compete a administração executiva do Rotary Club e o controle geral sobre todas as comissões, podendo por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

§ 1º - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por mês, no dia e hora prescritos no Regimento Interno.

§ 2º - Por justa causa, o Conselho Diretor poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da Reunião Ordinária anterior e termina no dia que precede a Reunião Ordinária subsequente, ou para uma hora distinta no dia regulamentar, ou ainda para local distinto.

Art. 50 - O Conselho Diretor será formado por um quadro de dirigentes do Rotary Club, a saber:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente (um ou mais);
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;
- V. Diretor de Protocolo;
- VI. Presidentes das Avenidas de Serviço; (Opcional)
- VII. Presidente da Comissão da Fundação Rotária; (Opcional) e,
- VIII. Outros designados pela Assembléia Geral.

Art. 51 - Os mandatos serão de 01 (um) ano, renováveis a critério da Assembléia Geral que os eleger.

Art. 52 - As posses dos demais conselheiros, inclusive fiscais, coincidirão com a do Presidente do Rotary Club.

Art. 53 - Ao Presidente compete a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Rotary Club, nos estreitos limites estabelecidos no presente Estatuto Associativo.

§ 1º - Os atos do Presidente; praticados de conformidade com o presente Estatuto, obrigará o Rotary Club para os todos os efeitos legais.

§ 2º - Nas ausências e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 54 - O Presidente será eleito conforme estipulado no Regimento Interno, ou seja, no máximo 02 (dois) anos e no mínimo 18 (dezoito) meses antes da data em que tomará posse do cargo. Deverá servir como Presidente Indicado, assim que for eleito e assumirá o título de Presidente Eleito após a eleição de seu sucessor. O Presidente tomará posse no dia 1º de julho e servirá durante um ano ou até que seu sucessor tenha sido eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis.

§ 1º - O Presidente Eleito, a menos que autorizado pelo Governador Eleito, deverá participar do Seminário Distrital de Treinamento para Presidentes Eleitos de Clubes e da Assembléia Distrital.

§ 2º - Se o Presidente Eleito for dispensado do seminário, deverá enviar um representante do Rotary Club que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas.

§ 3º. – Se o presidente eleito não comparecer ao seminário de treinamento para presidentes eleitos de clube nem à assembléia distrital; não tiver sido dispensado pelo governador eleito desse comparecimento e, no caso de ausência autorizada, não tiver enviado em seu lugar um representante do clube, não terá direito de assumir o cargo de presidente do clube.

Art. 55 - Os demais Conselheiros serão eleitos conforme o estabelecido no Regimento Interno e tomarão posse do cargo em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 1º de julho imediatamente seguinte à sua eleição, servindo o período de seu mandato, ou até que seus sucessores tenham sido devidamente empossados.

Art. 56 - A movimentação financeira ficará sob a responsabilidade do Presidente em conjunto com o 1º. Tesoureiro e, na ausência destes por seus substitutos legais.

Art. 57 – Todos os cargos e funções deste clube serão exercidos a título gratuito.

SEÇÃO II **Do Conselho Fiscal**

Art. 58 - O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador da gestão financeira do Conselho Diretor, tem sua instalação obrigatória e será composto de 03 (três) membros, eleitos entre os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 59 - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato do Conselho Diretor.

Art. 60 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;

- II. Verificar o estado do “caixa” e os valores em depósito;
- III. Examinar o relatório do Conselho Diretor e as demonstrações contábeis e financeiras anuais, emitindo parecer para deliberação da Assembléia Geral;
- IV. Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- V. Opinar e emitir parecer para deliberação da Assembléia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil bem como sobre as operações patrimoniais realizadas e apresentadas a ele pelo Conselho Diretor; e,
- VI. Auditar a prestação de contas apresentada pelo Conselho Diretor ou sugerir a eventual contratação de auditoria externa independente e acompanhar o respectivo trabalho.

SEÇÃO III **Da Arbitragem ou Mediação**

Art. 61 - Caso surja qualquer divergência, que não seja sobre decisão do conselho diretor, entre qualquer associado; associados ou ex-associados de uma parte; e este clube, qualquer de seus dirigentes ou o conselho diretor, de outra, qualquer que seja a causa que não possa ser solucionada com base nas normas já estabelecidas, a divergência será resolvida, quando solicitado por qualquer das partes ao secretário, por arbitragem ou mediação.

§ 1º. - Em caso de mediação ou arbitragem, o conselho diretor estabelecerá a data para tal mediação ou arbitragem em consulta com as partes em disputa. Tal data deverá estar dentro de 21 dias após o recebimento da notificação da mediação ou arbitragem.

§ 2º. - Em caso de mediação será seguido procedimento aprovado por autoridade reconhecida na jurisdição nacional ou estadual, ou procedimento recomendado por órgão profissional pertinente com reconhecida experiência em métodos alternativos de resolução de disputas ou procedimento recomendado por diretrizes documentadas segundo deliberação do conselho diretor do Rotary International ou dos Curadores da Fundação Rotária. Unicamente associados de Rotary Clubs poderão ser indicados como mediadores. O clube poderá solicitar ao governador de distrito ou ao governador indicado a nomeação de mediador que seja associado de um Rotary Club e tenha experiência e conhecimentos adequados a respeito da mediação.

§ 3º. - Os resultados ou decisões tomadas de comum acordo entre as partes em virtude da mediação serão registrados com cópias entregues a todas as partes, ao(s) mediador(es) e ao conselho diretor, esta última a ser arquivada pelo secretário. Uma súmula dos resultados aceitáveis pelas partes envolvidas será preparada para o conhecimento do clube. Qualquer das partes, por intermédio do presidente ou secretário, poderá requisitar mediação adicional caso considere que qualquer uma delas tenha se retratado significativamente da posição mediada.

§ 4º. - Quando for solicitada arbitragem, cada parte nomeará um árbitro e estes um juiz. Somente associados de Rotary Clubs poderão ser nomeados árbitros ou juizes.

§ 5º. - Caso seja solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatório para todas as partes, não havendo direito a recurso.

§ 6º. - Caso mediação for solicitada, mas fracassar, qualquer dos interessados poderá interpor recurso conforme previsto neste artigo.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

Dos Assuntos Comunitários Nacionais e Internacionais

Art. 62 - Qualquer assunto que envolva o bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é do interesse dos associados deste clube, e é apropriado e pode ser estudado e discutido; justa e imparcialmente, em reunião do clube para o esclarecimento dos rotarianos na formação de suas opiniões individuais. No entanto, o clube não expressará opinião a respeito de qualquer de controvérsia pública.

Art. 63 - Este clube não endossará nem recomendará qualquer candidato a cargos públicos, nem discutirá em qualquer de suas reuniões os méritos ou deméritos de tais candidatos.

Art. 64 – Este Rotary Club não se envolverá em questões ou problemas de natureza político-partidária e religiosa.

Art. 65 - Este Rotary Club não adotará nem fará circular resoluções ou pareceres, nem tomará medidas com referência a questões mundiais ou problemas nacionais e internacionais de natureza política.

Art. 66 - Este Rotary Club não dirigirá apelos a Clubes, pessoas ou governos e não enviará cartas, discursos ou planos propostos para a solução de problemas nacionais e internacionais específicos de natureza política.

SEÇÃO II

Da Semana Especial

Art. 67 - Em reconhecimento à fundação do Rotary, este Rotary Club se empenhará para enfatizar os serviços prestados pelo Rotary durante uma semana especial dedicada às celebrações da sua fundação. A semana de comemorações terá início no dia 23 de fevereiro de cada ano e será conhecida como “Semana da Paz e Compreensão Mundial”.

Parágrafo Único – No correr dessa semana especial será dada oportunidade para reflexão sobre os sucessos já alcançados, canalizando energias para o destaque de programas em prol da paz, compreensão e boa vontade na comunidade e no mundo.

SEÇÃO III

Das Revistas Rotárias

Art. 68 - A menos que, conforme previsto no Regimento Interno do RI, este Clube seja dispensado pelo conselho diretor do RI de cumprir com os dispositivos deste artigo, todo associado se tornará assinante da revista oficial ou de uma revista regional aprovada e prescrita para este clube pelo conselho diretor do RI, assim permanecendo enquanto fizer parte do quadro associativo. A sua assinatura será paga trimestralmente e continuará em vigor enquanto for associado do Clube e até o final do trimestre durante o qual deixar de sê-lo.

Parágrafo Único - A importância correspondente à assinatura será antecipadamente cobrada de cada associado por trimestre pelo clube e será remetida à secretaria do RI ou ao escritório de tal publicação regional, conforme for estabelecido pelo conselho diretor do RI.

CAPÍTULO VII DO REGIMENTO INTERNO

Art. 69 - O Rotary Club adotará um regimento interno; aprovado em Assembléia Geral, passível de alteração a qualquer tempo, que não esteja em conflito com os estatutos e o regimento interno do RI, com as regras de procedimento para a administração de qualquer unidade administrativa territorial estabelecida pelo RI, nem com estes estatutos, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção deste clube.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO ASSOCIATIVO

Art. 70 - O exercício associativo do Rotary Club tem início em 1º de julho e encerra-se em 30 de junho de cada ano.

CAPÍTULO IX PATRIMÔNIO

Art. 71 - O patrimônio do Rotary Club será composto dos bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública a ele pertencente, que venham a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Art. 72 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Rotary Club serão obtidos através de:

- I. Contribuição dos associados;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e organismos de apoio nacionais e internacionais;
- III. Subvenções, doações e legados;
- IV. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com a administração pública para realização de projetos na suas áreas de atuação;
- V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio de sua administração; e,
- VI. Colaborações de outras organizações ou entidades da sociedade civil.

Art. 73 - Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do Rotary International.

Art. 74 - As subvenções e doações recebidas, serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 75 - Os recursos advindos dos poderes públicos, deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado que originou o mesmo.

Art. 76 - O Rotary Club, independentemente de celebrar ou não Termo de Parceria com o Poder Público, na elaboração das Demonstrações Contábeis e Financeiras, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único – Haverá a prestação de contas de eventuais recursos advindos dos Poderes Públicos, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 77 - O Rotary Club ao término de cada exercício associativo, dará publicidade por qualquer meio eficaz do Relatório de atividades e das demonstrações contábeis e financeiras, bem como providenciará as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, além de colocar tais documentos à disposição dos interessados.

Art. 78 - Nos exercícios em que o Rotary Club receber recursos oriundos de termo de parceria firmado com o Poder Público, as demonstrações contábeis e financeiras deverão ser auditadas por auditores externos independentes.

Art. 79 - O Rotary Club não distribui entre os seus associados ou conselheiros eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos; dividendos; bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidas mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO X DA INTERPRETAÇÃO

Art. 80 - Nestes estatutos, na interpretação da terminologia “correio”, “mala direta” e “votação por via postal” entenda-se também o uso de correio eletrônico (e-mail) e da internet visando a reduzir as despesas e aumentar as respostas recebidas.

Parágrafo Único - Sempre que forem usadas expressões do gênero masculino com relação a associados deve-se subentender também o gênero feminino. Aplicar-se-ão, também, os princípios gerais de direito.

CAPÍTULO XI DA ACEITAÇÃO DOS OBJETIVOS DE ROTARY E DAS NORMAS ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS

Art. 81 – O associado, ao pagar a jóia de admissão e quota, aceita os preceitos do Rotary, conforme expressos em seu Objetivo, sujeitando-se, aos estatutos e regimento interno deste clube e concordando em cumpri-los, sendo que somente nessas condições terá direito aos privilégios do clube. Todos os associados estarão sujeitos aos termos dos estatutos e regimento interno, independentemente do fato de ter recebido ou não exemplares desses estatutos.

CAPÍTULO XII DAS EMENDAS ESTATUTÁRIAS

Art. 82 – Exceção feita ao disposto no artigo seguinte, o Estatuto deverá ser alterado sempre que emendas foram feitas pelo Conselho de Legislação do RI e mediante procedimento idêntico ao estabelecido no regimento interno do RI para a modificação do regimento interno.

Art. 83 – No concernente ao nome e à localidade do Clube os estatutos poderão ser alterados em Assembléia, em que haja quorum, pelo voto favorável de, pelo menos dois terços dos associados presentes e votantes.

§ 1º - Da alteração proposta os associados serão comunicados por via postal, com antecedência de 10 (dez) dias da data da Assembléia.

§ 2º - A alteração aprovada pelo Clube será submetida à apreciação do Conselho Diretor de RI e entrará em vigor quando acolhida por este.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84 – O Rotary Club será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

§ 1º - Não sendo alcançado o “quorum” estabelecido, a deliberação será tomada em segunda convocação, com pelo menos 1/3 dos associados do quadro associativo.

§ 2º - Em caso de dissolução ou extinção, a Assembléia Geral destinará o eventual patrimônio líquido remanescente do Rotary Club, a outro Clube, igualmente qualificado junto a Rotary International, ou a entidade qualificada como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público).

Art. 85 – O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro no Cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 28 de junho de 2006

BRIGITTA GRUNDIG MONTEIRO
Presidente

ROBERTO CARLOS MONTEIRO
Secretário

(A presente alteração estatutária foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária de 28 de junho de 2006, com a existência de quorum legal, pela unanimidade dos associados presentes, e registrada no dia 2 de agosto de 2006, no Cartório do 12º Ofício de Niterói.)

ROTARY INTERNATIONAL – DISTRITO 4750

NOVO REGIMENTO INTERNO DO ROTARY CLUB DE NITERÓI ICARAÍ, adequado ao atual Código Civil e ao Plano de Liderança de Clubes (PLC), preconizado por **ROTARY INTERNATIONAL**.

FINALIDADE

Este Regimento Interno destina-se a normatizar os procedimentos administrativos do Rotary Club de Niterói Icaraí, em consonância com os Estatutos do Clube e os demais instrumentos normativos de Rotary International.

Art. 1º - ELEIÇÃO DOS DIRIGENTES

Seção 1 - Na segunda quinzena de outubro o Presidente do Clube convocará a Comissão de Indicação para apresentar um candidato a Presidente do Clube para o período subsequente àquele que será presidido pelo seu sucessor, já eleito.

a) A Comissão de Indicação será constituída pelos 5 (cinco) Ex-presidentes mais recentes do Clube, no pleno exercício dos seus direitos estatutários e será presidida pelo Presidente do Clube, nas suas deliberações, sem direito a voto.

b) 50% (cinquenta por cento) dos associados no pleno gozo de seus direitos estatutários poderão também apresentar um candidato.

c) As indicações feitas deverão ser encaminhadas ao Secretário do Clube.

d) Duas semanas após o recebimento das indicações pelo Secretário, o Presidente do Clube convocará uma Assembléia Geral Ordinária para eleger, entre os nomes indicados, o Presidente para o período supra referido, o qual, ao tomar conhecimento de sua eleição, apresentará o nome do secretário do seu Conselho Diretor para homologação pela Assembléia.

Seção 2 - Os nomes dos demais membros *não natos* do Conselho Diretor serão escolhidos pelo Presidente eleito e submetidos à consideração da Assembléia Geral Ordinária, que se realiza no início do segundo semestre do mesmo período rotário, para homologação. Nessa ocasião deverão ser submetidos à Assembléia também os nomes do Secretário Adjunto, do Tesoureiro Adjunto e do Protocolo Adjunto, que não fazem parte do Conselho Diretor.

Seção 3 - Quaisquer vacâncias verificadas no Conselho Diretor, Comissões e Subcomissões ou em qualquer outro cargo, serão preenchidas por aprovação dos membros restantes do Conselho Diretor eleito da forma prevista nas Seções 1 e 2, acima.

Art. 2º - CONSELHO DIRETOR

Seção 1 - O órgão administrativo do Clube é o Conselho Diretor, composto por, no mínimo, dez associados do Clube, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, a saber, Presidente, 4 (quatro) Vice-Presidentes, Secretário, Tesoureiro, Diretor de Protocolo, o Presidente eleito para o período subsequente e o Ex-presidente mais recente. Os dois últimos são membros *natos* do Conselho.

Seção 2 - O Conselho Diretor constituído para administrar o Clube, durante um período rotário, deverá ser responsável pela preparação do Plano Anual de Atividades e do Orçamento Financeiro, referentes àquele período rotário e deverá apresentá-los a todos os associados, em tempo hábil, para serem apreciados e aprovados na primeira Assembléia Geral Ordinária do referido período rotário, conforme programa constante do Artigo 4º, Seção 1 deste Regimento Interno.

Art. 3º - ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção 1 - **Presidente** – Será atribuição do Presidente presidir as reuniões do Clube e do Conselho Diretor e desempenhar as outras obrigações normalmente atribuídas ao cargo.

Seção 2 - **Presidente Eleito** - Será atribuição do Presidente eleito inteirar-se dos Projetos do Clube em andamento, principalmente os de médio e longo prazo, de modo a preservar a sua continuidade no período rotário seguinte; servir como membro do Conselho Diretor e desempenhar outras obrigações que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Clube ou pelo Conselho Diretor.

Seção 3 - **Vice-Presidentes** - Será atribuição dos Vice-Presidentes presidir as reuniões do Clube e do Conselho Diretor, nos impedimentos do Presidente, respeitada a hierarquia protocolar definida no § 1º, e presidir uma das Avenidas de Serviço, conforme designação do Presidente do Clube, assessorando-o na respectiva área, além de desempenhar outras obrigações inerentes ao seu cargo.

§ 1º - A hierarquia protocolar atribuída aos Vice-Presidentes é a seguinte:

- 1º Vice-Presidente – Presidente da Avenida de Serviços Internos;
- 2º Vice-Presidente – Presidente da Avenida de Serviços Profissionais;
- 3º Vice-Presidente – Presidente da Avenida de Serviços à Comunidade;
- 4º Vice-Presidente – Presidente da Avenida de Serviços Internacionais.

§ 1º - Por designação do Presidente do Clube, poderá ocorrer acumulação da Presidência da Avenida de Serviços com a de uma das Comissões mencionadas na Seção 1 do Art. 8º, que sejam compatíveis.

Seção 4 - **Secretário** - Será atribuição do Secretário receber, dar conhecimento imediato ao Presidente das correspondências destinadas ao Clube, providenciar sua divulgação e posterior arquivamento de forma ordenada; manter atualizado o cadastro de associados do Clube e registrar o comparecimento destes às reuniões; expedir convocações, com as respectivas pautas, para as Reuniões do Conselho Diretor e das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias do Clube, lavrar e arquivar as respectivas Atas; enviar os seguintes relatórios: relatórios semestrais de associados em 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, relatório de quotas per capita proporcionais devidas pelos associados representativos admitidos no decorrer do primeiro ou do segundo semestre, em 1º de outubro e 1º de abril de cada ano, relatório de alterações na lista de associados, todos endereçados ao Secretário Geral de Rotary International; relatório mensal de frequência do Clube, o qual deve ser encaminhado ao Governador do Distrito até o décimo quinto dia contado da data da realização da última reunião do mês; remeter as quotas plenas e proporcionais; desempenhar as demais obrigações atribuídas ao seu cargo. Elaborar, ao final do primeiro e segundo semestre do período rotário, relatórios das atividades desenvolvidas em cada período, o qual será incorporado ao relatório geral das atividades do Clube nos respectivos semestres e apresentados nas Assembléias Gerais Ordinárias nos

meses de janeiro e julho de cada ano rotário, conforme dispõe o Art. 4º, Seção 1 deste Regimento Interno.

Seção 5 - **Secretário Adjunto** - Exercerá todas as funções que cabem ao Secretário, nos seus impedimentos, e colaborará com ele compartilhando suas tarefas.

Seção 6 - **Tesoureiro** - Todos os valores, arrecadados dos associados ou recebidos de outras fontes de receitas, ficarão sob a responsabilidade do Tesoureiro e serão geridos de acordo com o disposto no Art. 11º, Seções 2 e 3, devendo o Tesoureiro prestar contas dos mesmos ao Clube, mensalmente, ou, a qualquer momento, quando for solicitado pelo Conselho Diretor e ao término do mandato entregará ao seu sucessor ou ao Presidente deste Clube os valores (saldos bancários), livros de contabilidade, documentos fiscais, comprovantes de quitação fiscal, referentes ao período de seu mandato e quaisquer outros bens do Clube que estejam em seu poder. O Tesoureiro elaborará Balancetes consolidados semestrais acompanhados de comentários, ao final de cada semestre do ano rotário, para serem incorporados aos Relatórios Gerais das Atividades do Clube em cada semestre do ano rotário, a serem apresentados aos associados nas Assembléias Gerais Ordinárias dos meses de janeiro e julho de cada ano rotário, conforme programa constante do Art. 4º, Seção 1 deste Regulamento Interno. O Tesoureiro desempenhará, também, as outras obrigações normalmente atribuídas a seu cargo.

Seção 7 - **Tesoureiro Adjunto** - Exercerá todas as funções que cabem ao Tesoureiro, nos seus impedimentos, e colaborará com ele compartilhando suas tarefas.

Seção 8 - **Diretor de Protocolo** - Desempenhará as obrigações normalmente atribuídas ao seu cargo, e outras que lhe possam ser atribuídas pelo Presidente do Clube ou pelo Conselho Diretor.

Seção 9 - **Protocolo Adjunto** - Exercerá todas as funções que cabem ao Diretor de Protocolo, nos seus impedimentos, e colaborará com ele compartilhando suas tarefas.

Art. 4º – REUNIÕES

Seção 1 - **Assembléias Gerais Ordinárias** - Em número de 8 (oito), serão realizadas durante cada período rotário, de acordo com o calendário abaixo:

Data	Pauta Principal
Primeira quinzena de Julho	Avaliação das atividades do Clube no segundo semestre do ano rotário anterior
Quinze dias antes da Visita do Governador	Preparação da Visita
Data da Visita Oficial do Governador	Discussão dos Assuntos referentes ao Clube com o Governador
Segunda quinzena de Novembro	Indicação do Presidente e homologação do Secretário para o período rotário imediatamente posterior ao próximo
Primeira quinzena de Janeiro	Avaliação das atividades do Clube, no primeiro semestre, e homologação do Conselho Diretor para o ano rotário imediatamente posterior ao próximo
Semana anterior à realização da Conferência Distrital	Preparação para a Conferência Distrital

Semana posterior à realização da Conferência Distrital	Avaliação da Conferência Distrital
Última semana de Junho	Aprovação do Orçamento e do Plano de Atividades do ano rotário subsequente

Parágrafo Único - Caso a data para a realização da Assembléia preparatória da Visita Oficial do Governador fique próxima à data em que se deve realizar outra Assembléia do Clube, ou coincida com ela, as duas Assembléias poderão ser realizadas de uma só vez, reduzindo-se o número de Assembléias Gerais Ordinárias.

Seção 2 - **Assembléias Gerais Extraordinárias** - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente deste Clube ou, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) dos associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários para decidir sobre assuntos de natureza urgente e inadiável ou de importância capital para o Clube.

Seção 3 - **Reuniões Ordinárias** - As Reuniões Ordinárias realizar-se-ão, semanalmente, às quartas-feiras às 8:00 horas, em local previamente designado pelo Conselho Diretor deste Clube, estando presentes, no mínimo, um terço do número de associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários. Os associados do Clube deverão ser notificados de quaisquer alterações concernentes à realização das Reuniões Ordinárias.

Seção 4 - **Reuniões do Conselho Diretor** - As reuniões Ordinárias do Conselho Diretor serão realizadas na quarta semana de cada mês. As reuniões extraordinárias do Conselho Diretor serão convocadas pelo Presidente deste Clube ou, no mínimo, por solicitação de dois membros do Conselho Diretor, sempre que for julgado necessário.

Seção 5 - **Convocação** - Tanto as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, como as Reuniões extraordinárias do Conselho Diretor deverão ser convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, exceto aquelas cuja pauta inclua assuntos de comprovada urgência, cuja convocação observará o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Seção 6 - **Quorum** - O *quorum* para decisões nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias é de um terço do número de associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários; o quorum para decisões nas Reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor é da metade mais um dos seus membros.

Art. 5º - JÓIA DE ADMISSÃO E QUOTAS "PER CAPITA"

Seção 1 - **Jóia de Admissão** - A jóia de admissão de associados é de 15 dólares rotários e, somente após o seu pagamento o associado poderá ser admitido.

Seção 2 - **Quotas "per capita"** - A quota anual de cada associado, devida ao Rotary International, é de 43 dólares rotários, divididos em duas parcelas semestrais e iguais, pagáveis em 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano. A esse valor deverá ser acrescido anualmente, ainda, 01 (um) dólar rotário referente ao Conselho de Legislação.

Art. 6º - MÉTODO DE VOTAÇÃO

Os assuntos deste Clube serão resolvidos mediante votação oral

Art. 7º - QUATRO AVENIDAS DE SERVIÇOS

As quatro Avenidas de Serviços são a base filosófica e prática do trabalho deste Rotary Club. Elas são conhecidas como Serviços Internos, Serviços Profissionais, Serviços à Comunidade e Serviços Internacionais. O clube será atuante nas quatro avenidas.

Art. 8º - COMISSÕES

São colegiados permanentes designados pelo Presidente do Clube, ouvido o Conselho Diretor, incumbidos da execução das atividades planejadas pelas Avenidas de Serviço, contidas no Plano de Atividades do Clube para o respectivo período rotário. São elas:

Comissão do Quadro Associativo – Desenvolve e implementa plano abrangente para o recrutamento e retenção de associados;

Comissão de Projetos de Prestação de Serviços – Desenvolve e implementa projetos educacionais, humanitários e os relacionados ao setor profissional, que atendam às necessidades comunitárias locais e de comunidades de outros países;

Comissão da Fundação Rotária – Desenvolve e implementa planos de apoio à Fundação Rotária, por meio de contribuições financeiras e participação em programas da entidade;

Comissão de Relações Públicas – Desenvolve e implementa planos para manter o público informado sobre o Rotary, inclusive através de projetos de interesse comunitário em que se possa divulgar a Instituição;

Comissão de Administração do Clube – Implementa atividades relacionadas com o funcionamento eficaz do Clube.

§ 1º - Os presidentes das comissões poderão criar subcomissões que julgarem necessárias para encarregar-se das diversas áreas de atividades de cada comissão.

§ 2º - O presidente do Clube é membro *ex-officio* de todas as comissões e nessa qualidade faz jus às prerrogativas correspondentes.

§ 3º - Cada Comissão encarregar-se-á das tarefas que lhes são atribuídas neste Regimento Interno e de outras, específicas que o Presidente do Clube ou o Conselho Diretor venham a delegar-lhes. Somente mediante autorização específica do Conselho Diretor *ad referendum* da Assembléia, após análise de relatório, previamente a ele submetido, as Comissões poderão praticar qualquer ato não previsto no Plano de Atividades aprovado na última Assembléia do ano rotário anterior, conforme dispõe o Art. 4º, Seção I.

§ 4º - Todo presidente de comissão deverá elaborar claramente as suas metas e os seus planos de ação para o ano, em consonância com o Plano de Atividades aprovado para o respectivo período rotário e submetê-lo à apreciação do Conselho Diretor.

§ 5º O Presidente da Comissão de Projetos de Prestação de Serviços, na elaboração do seu plano anual, deverá sempre considerar os serviços profissionais, à comunidade e internacionais.

§ 6º - Os presidentes das comissões são os responsáveis pela regularidade das reuniões e atividades das comissões, cujo trabalho supervisionam e coordenam, encarregando-se de manter o Conselho Diretor informado sobre todas as atividades.

§ 7º - Compete aos presidentes das comissões a indicação dos demais membros do colegiado, ouvido o Conselho Diretor.

Art. 9º - FINANÇAS

Seção 1 - Ao final do período rotário antecedente, o Conselho Diretor eleito deverá elaborar o orçamento das receitas estimadas e das despesas autorizadas para o período, baseado no Plano de Atividades do Clube, para o período, os quais deverão ser aprovados em uma Assembléia Geral, de acordo com o disposto no Artigo II, Seção 2. Após sua Aprovação, o Orçamento Financeiro estabelecerá os tipos e limites das despesas e as origens das receitas, e qualquer modificação deverá ser aprovada em Assembléia do Clube.

Seção 2 - Os valores arrecadados dos associados ou recebidos de outras fontes de receita pelo Tesoureiro deverão ser depositados em conta corrente aberta em Banco de primeira linha, indicado pelo Conselho Diretor.

Seção 3 - Todos os pagamentos serão efetuados mediante a emissão de cheques assinados pelo Tesoureiro em conjunto com o Presidente, mediante a apresentação de comprovantes.

Seção 4 - Mensalmente, deverá ser apresentado um Balancete das receitas e despesas do mês anterior e, ao final de cada semestre rotário, deverá ser apresentado um Balancete consolidado, devidamente comentado para ser submetido à apreciação da Assembléia do Clube.

Seção 5 - Os membros do Conselho Fiscal, de que tratam os arts. 58 e seguintes do Estatuto do Rotary Club de Niterói Icaraí, serão eleitos em Assembléia Geral, convocada para esse fim, podendo candidatar-se os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais, que não devem fazer parte do Conselho Diretor, recomendando-se dar-se preferência aos associados profissionais da área de finanças (economistas, auditores e contadores).

Art. 11º - MÉTODO PARA A ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Associado da categoria prevista no Art. 5º dos Estatutos do Clube

a) O nome de um candidato a associado, devidamente qualificado, proposto por um associado representativo ou pela Comissão do Quadro Associativo, deverá ser apresentado, por escrito, ao Conselho Diretor, através do Secretário do Clube, e mantido em caráter confidencial.

b) O Conselho Diretor deverá solicitar à Comissão do Quadro Associativo que se pronuncie, por escrito, sobre a elegibilidade do candidato a associado, no que concerne à sua classificação, e, após pesquisa e entrevista com o candidato a associado, sobre os requisitos para a elegibilidade do candidato a

associado, no que concerne, principalmente, ao seu caráter, conceito social e profissional; a informação por escrito poderá ter a forma de Ficha de Informações.

c) O Conselho Diretor deverá examinar as recomendações da Comissão do Quadro Associativo e decidir se aceita ou rejeita o candidato a associado; a decisão deverá ser comunicada ao proponente, por intermédio do Secretário do Clube.

d) Caso o candidato a associado seja aceito, o proponente, acompanhado de membros da Comissão do Quadro Associativo, dará conhecimento ao candidato a associado dos objetivos do Rotary e dos privilégios e responsabilidades do associado; tendo recebido estas informações, o candidato a associado preencherá um formulário de Pedido de Admissão no quadro associativo e concederá permissão para que seu nome e sua classificação sejam anunciados ao Clube.

e) Se dentro do prazo de 10 (dez) dias após o anúncio do nome do candidato a associado nenhum associado apresentar por escrito ao Conselho Diretor uma objeção ao candidato a associado fundamentada em fatos, o candidato a associado, após o pagamento da jóia de admissão indicada no Art. 5º deste Regimento Interno, será considerado eleito associado do Clube. Se alguma objeção for feita, o Conselho Diretor deverá analisá-la e fazer uma votação em uma de suas Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias e, havendo votos favoráveis da maioria dos membros do Conselho Diretor presentes à reunião, após o pagamento da jóia de admissão será considerado eleito associado do Clube. Após sua eleição o novo associado deverá receber do Secretário do Clube o cartão de associado e ter seu nome enviado para o Secretário Geral do Rotary International.

f) O novo associado deverá ser solenemente empossado em uma Reunião Plenária do Clube.

g) Se um candidato a associado, cujo nome for apresentado por escrito ao Conselho Diretor da mesma maneira descrita acima, já tiver sido admitido anteriormente como associado em outro Rotary Club do país ou do exterior, exceto Honorário, os passos recomendados nas alíneas *b* e *d* da Seção I deste Artigo serão substituídos por consulta feita pelo Secretário do Clube por carta ao Clube, ao qual o candidato pertenceu, sobre as razões da baixa, inexistência de débitos pendentes e fatos que não recomendem a eleição do candidato a associado apresentado. Esta correspondência deverá, também, pedir a Ficha Cadastral do candidato a associado. Após o recebimento da resposta à consulta e seu exame, o Conselho Diretor decidirá se aceita ou rejeita o candidato a associado; caso o candidato seja aceito, seu nome e classificação ou categoria serão anunciados ao Clube, e proceder-se-á de acordo com o disposto na alínea *e* da Seção I deste Artigo para a eleição do candidato a associado.

Art. 11º - ORDEM DOS TRABALHOS EM UMA REUNIÃO DO CLUBE

- a) Abertura da Reunião
- b) Apresentação de Rotarianos Visitantes e Convidados
- c) Leitura do Expediente e Comunicados
- d) Relatórios das Comissões (se houver)
- e) Assuntos Pendentes
- f) Assuntos Novos
- g) Palestra ou outro Programa
- h) Encerramento

Nos meses em que não forem programadas reuniões domiciliares para desenvolver o companheirismo entre os associados do Clube, uma das Reuniões Ordinárias daquele mês deverá ter a Ordem dos Trabalhos alterada, omitindo-se os itens *d a. g.*, inclusive para que o tempo a eles destinado seja utilizado para desenvolver o companheirismo.

Art. 12º - EMENDAS

Este Regimento Interno poderá ser alterado em uma Assembléia Ordinária do Clube, pelo voto de dois terços dos associados presentes, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, após remessa por correio da(s) alteração(es) proposta(s) aos associados com, pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Nenhuma alteração ou adiantamento a este Regimento Interno poderá ser feito, se não estiver de acordo com os Estatutos do Clube ou com os Estatutos e Regimento Interno do Rotary International.

Niterói, 28 de junho de 2006

BRIGITTA GRUNDIG MONTEIRO
Presidente

ROBERTO CARLOS MONTEIRO
Secretário

O presente REGIMENTO INTERNO DO ROTARY CLUB DE NITERÓI ICARAÍ, foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária de 28 de junho de 2006.